

L I D O  
Em 21 / 11 / 06  
Assessoria do Plenário

**MENSAGEM**

Nº 382 /2006-GAG

Brasília, 17 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que define os dispositivos normativos para o Lote 1 da Quadra 6 do Setor de Administração Federal Sul – SAFS, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

A presente proposta justifica-se em razão da necessidade de disciplinar a ocupação do lote em comento, com o estabelecimento dos índices urbanísticos que permitirão a complementação futura do complexo administrativo do Superior Tribunal de Justiça – STJ e a construção imediata de prédio próprio destinado exclusivamente ao restaurante que atualmente funciona precariamente no 3º andar do edifício da Administração.

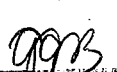
Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 362 / 06
Fls. N.º 01 Paulo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21 / 11 / 06 às 11:55
 15.496-13
Assinatura Matrícula

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 161/2006**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 22 / 11 / 2006.

Define os dispositivos normativos para o Lote 1 da Quadra 6 do Setor de Administração Federal Sul – SAFS da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

*Esta Aparecida P. de Costa*  
Metr. 11928-30  
Assessoria de Redação e Distribuição  
*Costa* **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** Decreta:

Art. 1º - Ficam definidos os dispositivos normativos a serem aplicados ao Lote 1 da Quadra 6 do Setor de Administração Federal Sul – SAFS, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, na forma a seguir aduzida:

- Uso predominante: coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social.
- Uso complementar: comercial de bens e de serviços com atividade exclusiva de serviços de alimentação.
- Taxa máxima de ocupação: 40% (quarenta por cento) da área do lote.
- Taxa máxima de construção: 230% (duzentos e trinta por cento) da área do lote.
- A altura máxima das edificações: 40m (quarenta metros), exclusivamente para os edifícios desatinnados ao uso predominante, contados a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional competente, incluídos a caixa d'água, casa de máquinas e terraço coberto. Para as edificações destinadas ao uso complementar, a altura máxima permitida será de 7m (sete metros), incluídos a caixa d'água, casa de máquinas e terraço coberto.
- Afastamentos mínimos obrigatórios: 5m (cinco metros) de todas as divisas.
- Estacionamento e garagem: obrigatória a previsão de 1 (uma) vaga para cada 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída, dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo. No caso de área construída e programa de atividades enquadrados na categoria de pólo gerador de tráfego, deverá ser atendido o índice estabelecido na tabela IV do anexo III do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Cno 161/06  
Fls. N.º 02 *Paula*